



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Análise sucinta ao Projeto de Lei Complementar nº 17/2018 de autoria da Sra. Prefeita.

Avaliando o Projeto de Lei Complementar em comento, de autoria da Sra. Prefeita, não detectei nenhum vício à sua regular tramitação, , sendo legal constitucional e regimental, nos termos do artigo ART. 4º, que dispõe: Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições: (...) VIII - Promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano; cabendo ao Plenário Deliberar sobre a matéria.

Ibitinga, 15 de maio de 2.018.

RICARDO TOFI JACOB

DIRETOR JURÍDICO

OAB/SP Nº 100.944

